



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº 005/2016

**ADESÃO AO ITEM 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÁCERES/MT**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,
REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE MÁRCIO
PAES DA SILVA DE LACERDA E A EMPRESA
PAULO SERGIO DIAS – POSTO EPP, CNPJ
09.136.878/0002-04, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Marcio Paes da Silva de Lacerda, Vereador Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7753426 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 280.162.031-91, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PAULO SERGIO DIAS – POSTO EPP, nome fantasia POSTO TRIÂNGULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.878/0002-04, instalada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Vila Mariana, em Cáceres/MT, neste caso designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Senhor Paulo Sergio Dias, CPF nº 822.985.648-68, RG nº 8290684 SSP/MT, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

nº 10.520, de 17/07/2002; aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Este Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição de combustíveis através de ADESÃO AO ITEM 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, a fim de atender a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, a saber:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	R\$ 42.317,00	4,11%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços deverá ter início imediato após a assinatura do contrato, cuja duração será de 12 meses.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3.2. A Câmara Municipal de Cáceres/MT reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no Termo de Referência constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Caso o produto entregue seja irregular, danificado, vícios e/ou incorreções, durante a execução do objeto, a Contratada deverá adotar medidas indispensáveis para o bom andamento do que foi solicitado, sendo fixado prazo para correções das incongruências.

3.4. A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o produto (gasolina comum) em que se verificar irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

3.5. A Contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte do produto de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação a contar da entrega do produto.

4. CLÁUSULA QUARTA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

4.1. O Sistema de Gestão que operacionalizará o Serviço de Fornecimento de Combustível estabelecido neste termo será realizado pelo Setor de Frotas desta Câmara Municipal de Cáceres, obedecidos os termos do presente Contrato.

4.2. Na operacionalidade do Sistema a empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações conforme itens previstos neste termo;

4.3. O sistema de gestão, integrado com os demais setores desta Câmara Municipal viabilizará

4.4. A Empresa de Posto CONTRATADA deverá estar ou ser equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos ou micro processado fornecido pela CONTRATANTE para a Gestão do Fornecimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.5. A Empresa CONTRATADA deverá, obrigatoriamente através do sistema, emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 1) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- 2) Identificação do veículo (placa);
- 3) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 4) Tipo de Combustível;
- 5) A data e hora da Transação;
- 6) Quantidade em litros;
- 7) Valor da operação, e;
- 8) Identificação do Condutor (Nome e registro).

4.6 - Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa contratada para a gestão do fornecimento, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Cáceres, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas no material entregue, esses registros de não conformidade serão remetidos a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Cáceres em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concede à execução do objeto do contratado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para isso:

5.3.1 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.3.2 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

5.3.3 Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5.3.4 Indicar, formalmente no contrato ou por instrumento legal, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.3.5 Ao Fiscal do Contrato cabe acompanhar a execução dos contratos por meio de instrumentos de controle, registrando em livro próprio e que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - Os resultados alcançados em relação ao contratado com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada pelo edital:

II - Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução que for estabelecida;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

5.3.6 O exercício da fiscalização dos serviços se dará por meio de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, com documentação das ocorrências no livro próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 Para efeito de medição, a contratada, deverá emitir duas faturas mensais, sendo que a primeira corresponderá do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia do mês, e o segundo período do 16º (décimo sexto) ao último dia do mês;

6.2 O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal;

6.3 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.4 Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.5 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.7 O pagamento a CONTRATADA para o Fornecimento de Combustível, referente ao montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, dar-se-á conforme fórmula abaixo.

$$= G - (D\%);$$

D = Percentual de Desconto;

G = Valor em Reais dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena.

6.8 O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

6.9 No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Câmara Municipal de Cáceres devolverá o mesmo à CONTRATADA para as devidas correções ou regularidades.

6.10. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 30(trinta) dias após a solução das respectivas pendências.

6.11 O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto adquirido, o valor unitário do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

6.12 O CNPJ-MF constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de pendência junto à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, que deverá ser comprovada através de Certidões atualizadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA:**

7.1 - O Fornecimento do Abastecimento de Combustível de Veículos, cabe à CONTRATADA, responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

7.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

7.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.5 - Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

7.6 — A Empresa CONTRATADA deverá cumprir as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

7.7 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

7.8 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.10 Assinar o contrato com a Câmara Municipal de Cáceres no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

7.11 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.12 Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

8. CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

8.1 - Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

8.2 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos. 0

8.3 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada para a gestão do fornecimento e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

8.4 - Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.5 - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

8.6 - Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

8.7 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.7.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio de ofício, fax, e-mail ou outro meio formal, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário e/ou veículo com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à contratada ou a terceiros, em face da demora da referida comunicação;

8.7.2 - Realizar controle sobre os cartões emitidos, seus usuários, serviços utilizados e relatórios emitidos;

8.7.3 - Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados:

8.8 - Os valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura deverão ser:

8.8.1 - Para Combustíveis: preços da pauta/bomba, "à vista", praticados pelos postos credenciados, deduzidos do desconto percentual concedido no ato do pregão;

8.8.2 - A CONTRATANTE deverá examinar se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico do produto efetivamente consumido, discriminando os abastecimentos realizados no período, por órgão/entidade e unidade, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (Nome e Cidade);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo e placa);
- c) Identificação do condutor (nome);
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- e) Tipo de Combustível/serviço prestado;
- f) Quantidade de produtos consumidos por transação;
- g) Valor da operação;
- h) Data e hora da transação.

9. CLAUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas do presente contrato, correrão à conta de dotação orçamentaria desta Câmara Municipal de Cáceres a saber:

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.30.01	01.031.1001.2001.0000
		Valor: 42.317,00

10. CLAUSULA DÉCIMA — DE OUTROS REQUISITOS

10.1 A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

10.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

10.3 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Fornecedoradora deverá seguir alguns procedimentos:

10.3.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

10.3.1.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.1.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

10.3.1.3 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da fornecedora;

10.3.1.4 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.1.6 A Fornecedoradora deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3.2 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do produto/serviço;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc.), bem como a retenção previdenciária prevista na lei n' 9.711/98, Instrução Normativa n' 1300/2012 RFB;
- k) Não deverá possuir rasuras.

10.3.3 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Fornecedora para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.3.4 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.5 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

10.5.1 O pagamento será efetuado à Fornecedora, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Coordenadoria/Compras e atestada pela mesma.

10.6 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.7 Nenhum pagamento isentará a Fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Fornecedora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Fornecedora.

10.12 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

11 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

11.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo fixado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "h" e "c"

11.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.4 Se a Fornecedoradora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cáceres, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

11.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7 A Fornecedoradora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos produtos e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

12.1 O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1 Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital;

12.1.2 Quando a Fornecedora não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4 Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

12.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> 1, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora, relativas aos fornecimentos do objeto;

12.6 Caso o Órgão Gerenciador, não se utilizem da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. CLAUSULA DECIMA QUARTA — DOS ILICITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS INCIDENCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC;''''

14.1. Correrão por conta exclusivas da Contratada:

14.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato:

14.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução do objeto.

15 CLAUSULA DECIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

15.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços e ao presente Contrato:

15.1.2 A Ata de Registro de Preços N° 12/2016 Integra o Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços N° 11/2016 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s);

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

16 CLAUSULA DECIMA SETIMA — DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Cáceres do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado pelos representantes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cáceres, MT, 05 de setembro de 2016.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATADA: _____

PAULO SERGIO DIAS – POSTO EPP, nome fantasia POSTO TRIÂNGULO

Representante Legal da Empresa:

CNPJ/MF sob o nº 09.136.878/0002-04

1ª TESTEMUNHA Luiz Carlos Fernandes _____

CPF/MF Nº: 304.447.721-20 _____

RG Nº: 424.893 558/MT _____

2ª TESTEMUNHA Alissone Cristina da Cruz Leite _____

CPF/MF Nº: 972.522.803-44 _____

RG Nº: 113 008-3 _____